

Proposta de Anteprojeto de Transposição da Diretiva ECN+

Alterações ao Código de Processo Penal



25 de outubro de 2019

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 78/87

de 17 de Fevereiro

...

Código de Processo Penal

...

Artigo 279.º

Reabertura do inquérito

1 — Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o inquérito só pode ser reaberto se surgirem novos elementos de prova que invalidem os fundamentos invocados pelo Ministério Público no despacho de arquivamento ou nas situações previstas no n.º 4 do artigo 280.º.

2 — Do despacho do Ministério Público que deferir ou recusar a reabertura do inquérito há reclamação para o superior hierárquico imediato.

Artigo 280.º

Arquivamento em caso de dispensa da pena

1 — [...]

2 — [...]

3 — Se o processo for por crime relativamente ao qual se encontre expressamente prevista no Regime Jurídico da Concorrência a dispensa da pena, o Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento do arguido, e sem necessidade de concordância do juiz de instrução, determina o arquivamento do processo, se se verificarem os pressupostos daquela dispensa.

4 — Caso o Ministério Público, após o arquivamento do processo, conclua pelo incumprimento dos pressupostos da dispensa prevista no número anterior, procede à respetiva reabertura nos termos do n.º 2 do artigo 279.º.

35 — [...].